



Lei nº 215/96.

**Autoriza o parcelamento do débito para
com o FMSS e adota outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizo a fazer o parcelamento da dívida relativa a contribuição previdenciária do FMSS, prevista no Art. 73 da Lei Municipal nº 078/92 relativa ao período compreendido entre 01 de outubro de 1991 a 30 de setembro de 1996.

Art. 2º - O valor total do parcelamento é de R\$ 573.125,58 (quinhentos e setenta e três mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo do débito, discriminado no anexo único desta Lei, que será parcelado em 72 (setenta e duas) parcelas de igual valor, as quais incidirão de juros 12% ao ano.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, recolherá, até o dia 20 de cada mês, a importância de uma parcela, sob pena de responder pessoalmente, pelo descumprimento do parcelamento a que se refere esta lei municipal de nº 078/93, que instituiu o Fundo Municipal de Seguridade Social dos servidores do Município de Horizonte.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 de dezembro de 1996.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO ÚNICO

(De que trata a Lei nº 215/96, de 12 de dezembro de 1996.

PERÍODO	VALOR R\$
OUTUBRO à DEZEMBRO/91	13.151,78
JANEIRO à DEZEMBRO/92	56.264,08
JANEIRO à DEZEMBRO/93	58.896,42
JANEIRO à MARÇO/94	12.443,02
ABRIL/94 à SETEMBRO/96	432.370,28

TOTAL	573.125,58
--------------	-------------------

Importa o presente parcelamento na quantia supra de R\$ 573.125,58 (quinhentos e setenta e três reais cento e vinte e cinco centavos)

OBS: O valor em atraso foi convertido pela UFIR do 1º dia útil do mês subsequente, atualizada pela UFIR R\$ 0,8847, com multa de 10% (dez por cento) no mês e juros de acordo com a tabela do INSS.

